

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Cria indicadores de qualidade para a Educação Superior e institui Grupo de Trabalho para elaboração e definição de metodologia para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que versa sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

A Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação; e

A necessidade do MEC de melhor aferir e promover a qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de Educação Superior - IES do país com apoio em indicadores, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Indicador de Desempenho no Enade - IDE como conceito obtido a partir dos resultados do Enade, a ser calculado segundo os níveis de proficiência dos concluintes, estabelecidos pelas Comissões Assessoras de Avaliação de cada área avaliada, de forma a expressar o valor absoluto resultante da média dos desempenhos dos estudantes em cada curso.

Art. 2º Fica instituído o Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD, a ser calculado com base nos resultados dos estudantes no Exame Nacional de Ensino Médio - Enem e no Enade.

Art. 3º Fica instituído o Indicador de Trajetória dos Estudantes de cursos de graduação - ITE, a ser calculado a partir do acompanhamento da trajetória dos estudantes ingressantes.

Parágrafo Único. O ITE será composto pela taxa de permanência, taxa de desistência e taxa de conclusão, quando for o caso.

Art. 4º Fica instituído o Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente - IDCD, a ser calculado a partir de informações do Censo da Educação Superior sobre a evolução do regime de trabalho, titulação e permanência dos docentes no curso.

Art. 5º Fica instituído o Índice de Desempenho dos Cursos de Graduação - IDC, em substituição ao Conceito Preliminar de Curso - CPC, a ser composto pelos seguintes insumos:

I - IDE;

II - IDD;

III - ITE; e

IV - IDCD.

Parágrafo Único. O IDC será expresso em faixas de conceito que tomarão como referência os níveis de valoração dispostos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Art. 6º Fica instituído o Índice Institucional de Desempenho dos Cursos - IIDC, a ser calculado para cada IES a partir da média ponderada, por número de matrículas, do conjunto de IDC de seus cursos de graduação.

Art. 7º Fica instituído o Indicador de Desempenho de Extensão - IDEx, a ser calculado a partir de informações obtidas junto ao Censo da Educação Superior e aos relatórios de avaliação in loco do Sinaes.

Art. 8º Fica instituído o Índice de Desempenho Institucional - IDI, em substituição ao Índice Geral de Cursos - IGC, com o objetivo de analisar o desenvolvimento institucional em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão. O IDI poderá ser calculado com base em insumos provenientes do IDD, do IDEx, do IIDC, do Censo da Educação Superior e das avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

Parágrafo Único. Para efeito da análise dos insumos provenientes da graduação será considerado o esforço da oferta de licenciaturas de qualidade atestada pelo IDC.

Art. 9º Fica instituído Grupo de Trabalho de Avaliação do Desempenho da Educação Superior - GTAES para elaboração, definição de metodologia dos indicadores de qualidade da educação superior, bem como a implementação de procedimentos avaliativos dispostos nesta Portaria.

Art. 10. O GTAES será constituído por especialistas representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

III - CAPES;

IV - Secretaria de Educação Superior - SESu;

V - Secretaria de Educação Tecnológica - SETEC;

VI - Conselho Nacional de Educação - CNE;

VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

VIII - Fórum das Entidades Representativas da Educação Superior - FÓRUM;

IX - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior - ANDIFES;

X - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XI - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD;

XII - Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e IES Comunitárias - ForExt;

XIII - Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FORPROP;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC; e

XV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM.

Parágrafo Único. A participação neste GTAES não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 11. A presidência da Comissão caberá ao INEP.

§ 1º As entidades indicadas no art. 10 terão até dez dias para indicar a representação de um titular e um suplente.

§ 2º Caberá ao Inep, no prazo de sessenta dias, apresentar, em audiência pública, o resultado do GTAES.

§ 3º O GTAES disporá do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 81, sexta-feira, 29 de abril de 2016, Seção 1, Páginas 11 e 12)